

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 46/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 12/2024 CREDENCIAMENTO № 08/2024

1. PREÂMBULO

- **1.1.** O Município de Rio do Campo através do Fundo de Saúde do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Prefeito Municipal Vidal Balak, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Administrativo nº 46/2024, para Credenciamento de prestadores de serviços na área da Saúde. Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.
- **1.2.** Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar os pedidos de Credenciamento acompanhados da documentação exigida neste Edital ao departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua 29 de Dezembro nº 70 no município de Rio do Campo SC, CEP 89198-000, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, no período de **25/06/2024 até 29/11/2024.**
- **1.3.** O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital destina-se a CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS REFERENCIADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE, DE FORMA A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO CAMPO.

2.1.1 – Os valores são fixos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA	UNIDADE	360	R\$ 120,00

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os atendimentos/consultas deverão ter no mínimo 30 minutos de duração e acontecerão nas dependências e instalações da clínica credenciada, nos dias e horários normais de funcionamento, ou, em outro local desde que acordado com a Secretaria de Saúde de Rio do Campo, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar ela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- **3.2** O objeto do presente edital deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização da consulta, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

- **3.3** A quantidade de atendimentos autorizados mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;
- **3.4** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;
- **3.5** Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da homologação do presente processo;
- **3.6** As consultas deverão ser prestadas <u>somente aos pacientes com encaminhamento emitido pelos</u> <u>médicos do município</u>, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;
- **3.7** O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;
- **3.8** Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;
- **3.9** Somente serão pagos os atendimentos comprovadamente realizados, mediante apresentação de relatório constando a identificação do usuário e a data de realização dos atendimentos/consultas, devidamente carimbado e assinado pelo profissional/médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da Guia de Encaminhamento, liberação do sistema SISREG e autorização, ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pela Secretaria de Saúde;
- **3.10** Caso o Credenciado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- **3.11** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- **3.12** Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, a determinação da demanda por credenciado levará em conta os critérios de rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DAS CONDIÇÕES

4.1.1. Poderão participar do presente processo Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital, e façam a entrega do



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

envelope contendo a habilitação até o dia e horário mencionado no preâmbulo desse edital, sob pena de exclusão do interessado.

4.1.2. Após o horário para entrega dos envelopes, não serão admitidas participações de outros interessados, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

4.2. DAS RESTRIÇÕES

4.2.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- XIII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. – Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar durante o período e horário disposto no preâmbulo, os pedidos acompanhados da seguinte documentação, em original ou cópias autenticadas, juntamente com os formulários anexos preenchidos:



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

5.1.1 - PESSOA JURÍDICA

- a) Requerimento de Credenciamento para os itens que há interesse (conforme Modelo do Anexo I);
- b) Cópia do ato constitutivo e suas alterações;
- c) Cópia do CNPJ em atividade;
- d) Alvará de Localização e/ou funcionamento;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT (Lei 12.440/2011);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.
- k) Declarações Complementares (conforme modelo no Anexo II deste Edital)
- Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional, qual seja:
 - 1) Prova da vinculação entre a empresa e o(s) profissional(is) indicado(s) pelo interessado, mediante apresentação dos seguintes documentos: i) Cópia do contrato de trabalho com a empresa constante na Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou ii) Cópia do contrato de prestação de serviços (se for o caso), que demonstrem a identificação do profissional.
 - 2) Registro junto ao Conselho Regional de sua categoria dos profissionais que irão executar os serviços.

5.1.2 – PESSOA FÍSICA

- a) Requerimento de Credenciamento para os itens que há interesse (conforme Modelo do Anexo I);
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Estadual;
- d) Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, com a devida Prova de Especialização;
- e) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços na área pretendida;
- f) Declarações Complementares (conforme modelo no Anexo II deste Edital).
- **5.2** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo (tabelião de notas, servidor público do município de Rio do Campo, ou publicação em órgão de imprensa oficial).
- **5.3** As Certidões expedidas pela Internet poderão ser apresentadas em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.
- **5.4** Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar as filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

- **5.5** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.
- 5.6 O proponente que utilizar os modelos de declarações sugeridos nos Anexos deverá excluir o timbre do Município, sob pena de inabilitação, e constar a identificação da empresa.

6. DA AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 023, de 05 de janeiro de 2024. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório
- **6.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 6.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

- **7.1.** Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e- mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **7.2.** Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".
- **7.3.** Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8. DO VALOR

8.1. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2024 é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes na execução do presente edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Órgão – 11 Fundo de Saúde

Unidade: 1 – Coordenadoria de Saúde e Apoio Operacional
Projeto Atividade – 2.091 Tratamento médico de média e alta complexidade
Despesa – 464 – Elemento: 33390000000000000 - Aplicações diretas



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no banco indicado pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal.
- **10.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, e em anexo deverá conter relatório CONSTANDO A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS, data, procedimento executado e valor unitário, e as cópias dos encaminhamentos médicos e das autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde dos usuários referidos no relatório.
- **10.3** Nos valores a serem pagos já deverão estar incluídos impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- **10.4** O pagamento poderá ser sustado pelo Município quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Edital.
- **10.5** Os preços dos procedimentos obedecerão às constantes na **Tabela do Item 2.1.1**, os quais serão fixos e irreajustáveis.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- **11.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.
- **11.2**. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.
- **11.3.** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- **11.4**. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
 - I Justificativa plausível para os fatos apurados; e
 - II- Documentação comprobatória, quando for o caso.
- **11.5**. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.
- **11.6.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- **11.7.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

- **11.8.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- **11.9**. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

12. PENALIDADES

- **12.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.1.1**. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- **12.1.2**. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- **12.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- **12.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- **12.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.
- **12.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- **12.1.7**. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- **12.1.8**. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **12.1.9.** Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- **12.1.10.** Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **12.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **12.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DO PRAZO DE VIGENCIA

13.1. O Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

14. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

14.1. O Fundo de Saúde não fará encaminhamento dirigido aos tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de procedimento sem a indicação do destinatário prestador, e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fiscal/fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador dos serviços é exclusiva do usuário tomador.



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- **15.2.** Os casos omissos no presente instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- **15.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
- **15.4.** O Município poderá a qualquer momento solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.
- **15.5.** O foro da Comarca do Município de Rio do Campo/SC é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.
- **15.6.** Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
- Anexo I Requerimento de Credenciamento;
- Anexo II Declarações Complementares;
- Anexo III Minuta do contrato.

Rio do Campo, 21 de junho de 2024.

Vidal Balak Prefeito Municipal



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

ANEXO I PROCESSO ADMINISTRATIVO № 46/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 12/2024 CREDENCIAMENTO № 08/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

		, CNPJ, endereço, telefone) representada	•
		, CPF,RG, (função/cargo) pelo presente,	
		04/2023, vem manifestar seu interesse no credenciam	•
Rio do Ca	mpo/SC, con	n objetivo de prestar serviços especializados em fonoau	ıdiologia, para atendimento
aos usuár	ios referenci	ados pela rede básica de saúde, conforme descrito aba	ixo:
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
pleno coi credencia	nhecimento.	que aceito o preço proposto, no Edital de Credenciamer Para tanto, apresento em anexo toda documentaç	•
	Local e d	ata	
		Assinatura do Representante Legal	



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 46/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 12/2024 CREDENCIAMENTO № 08/2024

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o n.	, através
de seu representante legal o Sr. (a)	, para cum	nprir os requisitos do edital
DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:		

- cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- () Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).
- não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

- 9) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- 10) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:
 - 10.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
 - 10.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
 - 10.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
 - 10.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
 - 10.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.
(local e data)
(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 46/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 12/2024 CREDENCIAMENTO № 08/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO E A EMPRESA XX.

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Rio do Campo/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua 29 de dezembro,70, Centro, Rio do Campo/SC, inscrito no CNPJ nº. 83.102.7070001-36, neste ato representado Pelo Prefeito Sr. Vidal Balak, brasileiro, casado, portador do CPF nº.693.571.619-53 doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx, município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada CREDENCIADA, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS REFERENCIADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE, DE FORMA A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO CAMPO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- **2.1.** Os atendimentos/consultas deverão ter no mínimo 30 minutos de duração e acontecerão nas dependências e instalações da clínica credenciada, nos dias e horários normais de funcionamento, ou, em outro local desde que acordado com a Secretaria de Saúde, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar ela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- **2.2.** O objeto do presente contrato deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização da consulta, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- **2.3.** A quantidade de atendimentos autorizados mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;
- **2.4.** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Contrato;



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

- **2.5.** Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura do presente contrato;
- **2.6.** As consultas deverão ser prestadas <u>somente aos pacientes com encaminhamento emitido pelos</u> <u>médicos do município</u>, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;
- **2.7.** O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;
- **2.8.** Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;
- **2.9.** Somente serão pagos os atendimentos comprovadamente realizados, mediante apresentação de relatório constando a identificação do usuário e a data de realização dos atendimentos/consultas, devidamente carimbado e assinado pelo profissional/médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da Guia de Encaminhamento, liberação do sistema SISREG e autorização, ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pela Secretaria de Saúde;
- **2.10.** Caso o Contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Contrato e em Lei;
- **2.11.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do Credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- **2.12.** Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, a determinação da demanda por credenciado levará em conta os critérios de rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA	UNIDADE	360	R\$ 120,00



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no banco indicado pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal.
- **5.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, e em anexo deverá conter relatório CONSTANDO A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS, data, procedimento executado e valor unitário, e as cópias dos encaminhamentos médicos e das autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde dos usuários referidos no relatório.
- **5.3.** Nos valores a serem pagos já deverão estar incluídos impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- **5.4.** O pagamento poderá ser sustado pelo Município quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

- **6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.
- **6.2**. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital.
- **6.3.** O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CREDENCIANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
- **7.2.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- **7.3.** A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CREDENCIANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- **7.4.** O acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o município e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única,



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CREDENCIANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- **8.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).
- **8.2.** O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.
- **8.3.** Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa
- **8.4.** Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).
- **8.5.** A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).
- **8.6.** O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.1.1**. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- **9.1.2**. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

- **9.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- **9.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- **9.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.
- **9.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do contrato;
 - i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - j) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - k) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- **9.1.7**. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - g) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualguer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- **9.1.8**. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:
 - f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - g) pagamento da multa;
 - h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

- **9.1.9.** Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.1.10.** Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **9.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **9.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

- **10.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.
- **10.2.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.
- **10.3.** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- **10.4.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
 - I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
 - II Documentação comprobatória, quando for o caso.
- **10.5.** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.
- **10.6.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- **10.6.1.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.
- **10.7.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- **10.8.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- **11.1.** O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.
- **11.2.** As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).
- **11.3.** O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo.
- **11.4.** Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

- **12.1.** Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.
- **12.2.** Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar a mesma para o e-mail nfe@riodocampo.sc.gov.br , imediatamente após a emissão do mesmo.
- **12.3.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.
- **14.2.** Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Rio do Campo.



FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br CNPJ: 83.102.707/0001-36 RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio do Campo/SC, excluído qualquer outro.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio do Campo/SC, data.		
	PREFEITO	_
	CONTRATANTE	
	CREDENCIADA	_
Testemunhas:		
Nome:		